



LIBELO ACUSATÓRIO N° 01/2023

O Sr. José Junior Neres da Silva, servidor de carreira de Município de Cachoerinha e cedido ao Município de Luzinópolis em 02/01/2020, naquela oportunidade, foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, posteriormente, após ter firmado um termo de não persecução cível com o Parquet, foi exonerado do cargo de Secretário Municipal de Saúde, mas permaneceu cedido ao Município de Luzinópolis/TO, que o lotou junto ao CRAS, tendo recebido gratificação no valor de R\$ 731,50 (DECRETO N° 060/2020), decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, muito embora o beneficiário, na condição de servidor cedido por ente municipal diverso, não pudesse auferir verbas remuneratórias estranhas àquelas estabelecidas para o cargo efetivo por ele ocupado no Município de Cachoerinha.

A Notícia de Fato n° 2020.0006170, oriunda do Ministério Público Estadual que apurou que o prefeito Gustavo Damaceno de Araújo, não podendo nomear José Júnior Neres da Silva para cargo em comissão ou função de confiança, acabou por determinar que lhe fosse paga uma gratificação decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, muito embora o beneficiário, na condição de servidor cedido por ente municipal diverso, não pudesse auferir verbas remuneratórias estranhas àquelas estabelecidas para o cargo efetivo por ele ocupado no Município de Cachoerinha.

Diante da existência de suposto danos ao erário causado pelo Decreto Municipal n° 060/2020, visto que, a princípio, não era possível determinar o pagamento de gratificação decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, em favor de José Júnior Neres da Silva, requerendo assim a devida apuração e ao final, se for o caso, a devida punição nos termos da Lei, observando o devido processo legal e a ampla defesa.

Luzinópolis/TO, 28 de junho de 2023

REGIVANIA RODRIGUES SOUSA SANTOS

PRESIDENTE DO PAD